

Despacho - IG - 32/2024

Assunto: PROCESSO ELEITORAL – CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA - QUADRIÊNIO DE 2025/2028

Dispõe-se no artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, diploma que regula o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho (SIADAP), que junto do dirigente máximo de cada serviço funciona uma comissão paritária, com competência consultiva, para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados antes da homologação.

Essa comissão é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração Pública, designados por despacho do dirigente máximo do serviço, e os restantes dois representantes dos trabalhadores, por estes eleitos.

A referida designação e eleição ocorrem para um período de quatro anos, correspondente ao mandato da Comissão Paritária.

No que especificamente concerne aos vogais representantes dos trabalhadores, concretiza-se, nos n.ºs 5 e 6 do normativo em apreço, que são eleitos em número de seis (sendo dois efetivos e quatro suplentes), através de escrutínio secreto, pelos trabalhadores do serviço;

Devendo o referido processo de eleição decorrer em dezembro.

Assim, considerando que:

O mandato da Comissão Paritária cuja composição foi, para o quadriénio de 2021/2024, definida por Despacho n.º 62/2020, de 18 de dezembro, cessa em 31.12.2024;

Por Despacho n.º 30/2023, de 19 de abril foi estabelecido que os inspetores da IGAI, não são, pelo exercício, em comissão de serviço, das correspondentes funções, avaliados no âmbito do SIADAP 3, solução, por maioria de razão, aplicável aos demais

&

trabalhadores em comissão de serviço na IGAI, para funções de apoio na área da gestão dos seus processos;

Aos trabalhadores no exercício de cargos dirigentes não assiste legitimidade para participar no processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária;

Determino, quanto ao processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária a mandar para o quadriénio de 2025/2028, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e à luz das considerações tecidas, o seguinte:

A eleição terá lugar, presencialmente, no 16.12.2024.

A mesa de voto funcionará, sem interrupções, das 09:00 às 16:30, na sala de reuniões do 5.º piso das instalações da IGAI, na Rua Martens Ferrão, n.º 11, em Lisboa.

Poderão eleger e/ou ser eleitos os trabalhadores em exercício de funções na IGAI, excetuados os que se encontrem no exercício de cargos dirigentes, ou noutras situações de vinculação em comissão de serviço.

Os membros da mesa de voto serão, no dia 16.12.2024, dispensados dos seus deveres funcionais. Serão igualmente dispensadas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável ao exercício do direito de voto (v.g., e no caso de se encontrarem em teletrabalho, para deslocação ao serviço).

O boletim de voto será constituído por uma folha de papel A4, que, numa primeira coluna conterà, nominativamente identificados, por linha, os trabalhadores que podem eleger e/ou ser eleitos, para a Comissão Paritária. Na segunda coluna – coluna “Voto” – deverão ser assinalados com X os trabalhadores escolhidos (até ao máximo de seis).

Cada trabalhador votante identificar-se-á perante a mesa, e exercido o direito de voto, será dada baixa do seu nome no caderno eleitoral na posse dos membros daquela mesa.

Concluído o ato eleitoral, os votos serão, até às 17:00, contados.

Os votos ilegíveis, indecifráveis, que contenham rasuras, que reflitam a escolha de mais do que seis trabalhadores, ou que contenham a identificação do votante, serão considerados nulos.

Os votos retirados da urna serão, uma vez contados, encerrados em envelope fechado, e devidamente identificado no seu exterior, que, de imediato, será confiado à guarda do Gabinete de Gestão de Recursos (Recursos Humanos).

Os resultados da votação deverão constar de ata, assinada pelos membros da mesa de voto, a qual terá de, pelo respetivo presidente, ser entregue até às 13:00 do dia 17.12.2024, ao dirigente máximo desta inspeção-geral.

Serão eleitos como representantes efetivos na Comissão Paritária os dois trabalhadores que reúnam o maior número de votos, e como suplentes os quatro trabalhadores que obtenham o número de votos imediatamente inferior.

Prevenindo-se futuras e eventuais interrupções de mandato, até ao limite estabelecido pelo n.º 9 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, da ata supra referenciada deverá ainda constar o cômputo dos votos atribuídos aos restantes trabalhadores - para além dos seis mais votados - com ordenação do mais para o menos votado.

Em caso de empate e/ou insuficiente dispersão de votos comprometedora da eleição de seis representantes dos trabalhadores, o processo eleitoral será repetido no dia 19.12.2024.

Mantendo-se o empate e/ou a insuficiente dispersão de votos comprometedora da eleição de seis representantes dos trabalhadores, e, por conseguinte, da constituição de comissão paritária, entender-se-ão como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Salvaguardada esta situação, a composição integral da Comissão Paritária deverá ser publicitada na página intranet da IGAI até 31.12.2024.

Para regular decurso do processo eleitoral, deverão ser providenciadas as operações que se passam a discriminar:

Até 06.12.2024, inclusive, os trabalhadores deverão, numa única comunicação, indicar ao Gabinete de Direção, através do respetivo secretariado, os membros da mesa de voto, em número de cinco (três efetivos, um dos quais presidirá às operações, e dois suplentes).

Na ausência, insuficiência ou qualquer outra eventual irregularidade dessa indicação, os membros da mesa de voto - com discriminação do seu presidente - serão designados por despacho do dirigente máximo da IGAI, até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral.

O caderno eleitoral/lista de trabalhadores que podem eleger e/ou ser eleitos para a Comissão Paritária será organizado, de acordo com o supra fixado, tendo-se por referência a data de 13.12.2024, e, se necessário, a de 18.12.2024.

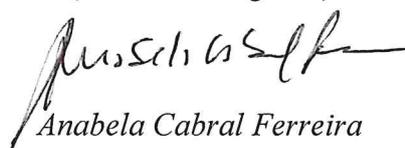
Em caso de repetição do processo eleitoral, manter-se-á a composição da mesa de voto, e a ata, contendo os resultados da votação, deverá ser entregue até às 13:00 do dia 20.12.2024.

O apoio logístico para a realização do ato eleitoral (v.g. disponibilização de urna, impressão de votos, disponibilização de caderno eleitoral para dar baixa de cada trabalhador que haja exercido o seu direito de voto) será assegurado pelo Gabinete de Gestão de Recursos (Recursos Humanos)

Publicite-se na página eletrónica da IGAI.

Lisboa, 17 de setembro de 2024

A Inspetora-Geral da Administração Interna,
(Juíza Desembargadora)


Anabela Cabral Ferreira